



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1450 Página: 20
Data: 04/11/2022

LEI n.º 1033/2022

SÚMULA: "Institui o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Instituição Casa Lar São José, e revoga a Lei n.º 978/2020".

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica instituído o Programa de Proteção ao Jovem Egresso da Instituição Casa Lar São José, que visa implantar aluguel social, disponibilizando o acesso a moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante concessão pelo Poder Executivo, de benefício financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, aos jovens egressos da Instituição Casa Lar São José.

Art. 2.º - Para efeitos desta Lei consideram-se jovens egressos da Instituição Casa Lar São José:

I - Aqueles que completaram sua maioridade sob a guarda do município na instituição citada, destituídos do poder familiar e que não foram inseridos em família substituta e/ou adoção.

II – Crianças e/ou adolescentes que estão acolhidos na Instituição Casa Lar São José, destituídos do poder familiar e, por decisão judicial, sua guarda for instituída a irmão ou irmã, que complete maioridade ou emancipação judicial no decorrer do acolhimento.

Art. 3.º - Possui direito a concessão do benefício do Programa o adolescente que:

I - Estiver residindo na Instituição Casa Lar São José e possuir plano de desligamento da instituição;

II – Tiver completado 18 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

- III – Tiver passado por processo de destituição familiar;
- IV – Não ter sido inserido em família substituta e/ou adotado.
- V – For irmã ou irmão responsável por criança ou adolescente acolhido na instituição, que completou 18 anos após o acolhimento, ou possuir emancipação judicial, e que se torne responsável pelos irmãos acolhidos.

Parágrafo Único - No caso de grupos de irmãos, é vedada a concessão do benefício a mais de um membro do mesmo grupo, de forma que será destinado o mesmo imóvel a todos os irmãos que necessitarem do programa.

Art. 4.º - O Programa desta Lei será concedido pelo tempo em que o jovem necessitar, não podendo o benefício exceder a idade de 21 anos do jovem egresso.

Art. 5.º - O benefício do programa será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado até meio salário mínimo mensal por adolescente ou grupo de irmãos.

Art. 6.º - O benefício será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do proprietário do imóvel.

Art. 7.º - O benefício será suspenso ou extinto:

- I – Por requerimento do beneficiário;
- II – Pela extinção das condições que determinaram a concessão;
- III – Quando constatada tentativa de fraude;
- IV – Quando completado três anos de benefício ou o beneficiário ter completado a idade de 21 (vinte e um) anos.

Art. 8.º - Somente poderão ser objeto de locação, nos termos do Programa, os imóveis localizados no território do Município de Inácio Martins/PR, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

de área de risco.

Parágrafo único - O beneficiário será o único responsável por pagamento de despesas de telefone, água, esgoto, energia elétrica, condomínio entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal 978/2020.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 27 de outubro de 2022.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1450 Página: 20
Data: 04/11/2022